

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1846, DE 07 DE OUTUBRO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, -
de acôrdo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão realizada no dia
06/10/71, PROMULGA a seguinte Lei: --

Art. 1º - Fica desincorporada da classe de bem
de uso comum do povo e transferida para a de bens patrimo -
niais, a área de terreno abaixo descrita, de propriedade do -
Município de Jundiaí:

"Partindo do ponto "A" fincado junto ao alinhamento da Avenida Um onde acompanha a linha demarcatória numa distância de 66,00 metros, até alcançar o ponto "B", onde entra em curva acompanhando o alinhamento da rua Um com um raio de 9,00 metros por um desenvolvimento de 4,00 metros até atingir o ponto "C"; dêste ponto acompanha o alinhamento da rua - Um, numa distância de 82,5 metros, onde vai atingir o ponto - "D"; daí entra em curva com um raio de 9,00 metros, por um desenvolvimento de 17,89 metros para chegar ao ponto "E"; onde deflete à direita e vai pelo alinhamento da rua Quatro numa - distância de 59,5 metros para alcançar o ponto "F"; daí segue por um arco de curva com raio de 9,00 metros por um desenvolvimento de 14,14 metros para chegar ao ponto "G"; dêste ponto entra em reta, acompanhando o alinhamento da Avenida Um, numa distância de 15,00 metros até alcançar o ponto "H"; onde se - gue por uma curva ainda acompanhando o alinhamento da Avenida Um, numa distância de 28,50 metros até chegar ao ponto de partida. Perfaz a área a ser doada um total de 5.048,00 m². (cinco mil e quarenta e oito metros quadrados), destacado de área maior do loteamento "Cidade Luíza", Bairro de Vila Hortulândia."

Art. 2º - Fica a Prefeitura do Município de -
Jundiaí autorizada a doar ao Estado de São Paulo, a área de -
terreno descrita no artigo 1º para o fim de construção do Gru -
po Escolar de Vila Hortulândia.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 2 -
(Lei nº 1846)

Art. 3º - Reverterão ao patrimônio municipal, - independentemente de indenização, as obras realizadas e a - área de terreno doada, caso seja desvirtuada a finalidade da presente doação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e um.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb

<p>DIRETORIA ADMINISTRATIVA</p> <p>Publicada no órgão oficial do Município.</p> <p><u>Journal de Jundiaí</u></p> <p>edição de <u>8</u> de <u>outubro</u> de <u>1971</u></p> <p><u>Maguere</u></p> <p>DIA</p>
--

Obs.: Cópia enviada pela Prefeitura em 20.8.92 *ell*